



PROCESSO	: 367150/2018
INTERESSADO	: PREFEITURA DE GENERAL CARNEIRO
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA – DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES AO TCE/MT, POR MEIO DO SISTEMA GEO-OBRAS ATÉ O EXERCÍCIO DE 2017.
RESPONSÁVEIS	: MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES MARCELO DE AQUINO
RELATOR	: CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. Trata o processo de **Representação de Natureza Interna** proposta pela **Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura** contra a **Prefeitura de General Carneiro**, sob as gestões da Sra. Magali Amorim Vilela de Moraes no exercício de 2016, e do Senhor Marcelo de Aquino no exercício de 2017, em face do envio com atraso e não envio de documentos e informações ao TCE-MT, por meio do sistema Geo-Obras (MB.02 – PRESTAÇÃO DE CONTAS).
2. No Relatório Técnico Preliminar¹, a equipe de auditoria atribuiu 10 achados à Sra. Magali Amorim, e 24 achados ao Sr. Marcelo de Aquino.
3. Por meio de decisão monocrática, o Conselheiro Substituto, na interinidade, admitiu a presente RNI e determinou a citação dos responsáveis.
4. Devidamente citados, os responsáveis apresentaram defesa².
5. A Sra Magali Amorim argumentou, em síntese, que os atrasos se deram em virtude das dificuldades que enfrentou na gestão, em especial nas áreas contábil, jurídica e de engenharia, além de falta de recursos financeiros e de pessoal qualificado. Saliou que não agiu com má-fé, e tampouco foi omissa nas tentativas de regularizar a situação.
6. Já o Sr. Marcelo Aquino justificou os atrasos no envio em face do afastamento dos servidores em estágio probatório na prefeitura, por força de decisão do Ministério Público da Comarca de Barra do Garças-MT, o que dificultou o atendimento das exigências legais dentro dos prazos.

¹ Doc. Digital 252846/2018

² Defesa da Sra Magali – Doc. digital 27325/2019 e defesa do Sr. Marcelo – Doc. digital 59268/2019.



7. No Relatório Técnico de Análise da Defesa, a Secex sugeriu a manutenção da irregularidade e a aplicação de multa a ambos os ex-gestores (doc. digital 51637/2020).
8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2.165/2020, do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou, na mesma linha da Secex, pelo conhecimento da presente Representação e, no mérito, pela sua procedência, com aplicação de **multa** aos responsáveis e determinações.
9. **É o breve relatório.**